



## ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 22 de Setembro de 2008.

Acta n.º 18/2008

-----No dia vinte e dois de Setembro de dois mil e oito, na vila de Penela, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Eng.º Paulo Jorge Simões Júlio, estando presentes os Senhores Vereadores José Carlos Fernandes dos Reis, João Rui Faustino Horta, António José dos Santos Antunes Alves e Dr. Sílvio Simões Lourenço de Carvalho. -----

### ORDEM DE TRABALHOS

#### ANTES da ORDEM do DIA

1. Pedido de Suspensão de Mandato
2. Informações
3. Outras intervenções

#### ORDEM do DIA

1. Leitura e aprovação da acta anterior
2. Projectos e requerimentos de obras particulares
3. Requerimentos diversos
4. Expediente vário
5. Pessoal:
  - 5.1 - Contratação de um lugar de auxiliar Técnico de Educação em regime de CIT
  - 5.2 - Contratação de três lugares de vigilante de jardins e parques infantis em regime de CIT
  - 5.3 - Contratação de um lugar de cantoneiro, em regime de CIT
  - 5.4 - Contratação de um lugar de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais em regime de CIT
6. Adesão ao Programa Território Artes – Proposta de Protocolo
7. Rede Urbana “Castelos Medievais e Muralhas do Mondego - Protocolo de Colaboração
8. Rede de Aldeias do Xisto – protocolo de parceria com a ADXISTUR
9. Escolas de Futsal do Benfica – protocolo de colaboração
10. Estudo da remodelação e acompanhamento da implementação da alteração do sistema de Transporte Público no concelho - Acordo de Colaboração com a Transdev
11. “Penela não Pára” – Protocolo de colaboração com a Transdev
12. XX Grande Prémio de Atletismo de São Miguel - programa
13. Loteamento da Camela – proposta de alteração
14. Imposto Municipal sobre Imóveis - Fixação da taxa para 2009 (prédios urbanos)
15. Empreitada de “Remodelação de espaço de Restauração” – Trabalhos a mais
16. “Casa da Nora” – Proposta de aquisição de prédio
17. Turismo do Centro de Portugal – participação do Município na nova Entidade Regional de Turismo – Tomada de Posição
18. Acção Social escolar:
  - 18.1 - Auxílios económicos directos
  - 18.2 - Refeições escolares 2008/2009

19. Programa “Penelajovem”

19.1- Atribuição de apoio à 1ª. Infância

19.2 - Atribuição de apoio à habitação

20. Apoios Municipais:

20.1 – Associação de Jovens de Penela – Maratona BTT – II Rota das Nozes 2008

20.2 – Subsídio Anual (2008) às Associações

----- Sendo catorze horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, entrando-se na apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos; -----

- **FINANÇAS MUNICIPAIS:** - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número cento e oitenta e um o qual apresenta os seguintes valores: **SALDO EM DOCUMENTOS:** - vinte e oito mil setecentos e dezasseis euros e setenta e três cêntimos; **SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS:** - trezentos e trinta e três mil cento e treze euros e sessenta e dois cêntimos; **SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS:** - duzentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta euros e setenta cêntimos. -----

--A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1. **PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MANDATO:** Foi presente, para apreciação, o pedido de suspensão do mandato pelo período de vinte e dois de Setembro a dezassete de Novembro do corrente ano, apresentado pelo senhor Vereador eleito pelo Partido Socialista, engenheiro António Manuel Mendes Lopes, nos termos da alínea c), do número três, do artigo 77º, da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alegando a frequência do Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), cujas datas de frequência de aulas coincidem com as datas das reuniões camarárias. -----

--A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar o pedido de suspensão do mandato, do Vereador António Manuel Mendes Lopes pelo período de cinquenta e sete dias, com início em 22 de Setembro de dois mil e oito e fim em 17 de Novembro de dois mil e oito.-----

--Acto contínuo, estando presente o cidadão imediatamente a seguir na ordem da Lista do Partido Socialista candidata à Câmara Municipal, Dr. João Rui Faustino Horta, o órgão procedeu à verificação da sua identidade e legitimidade nos termos do artº. 76, nº. 4, in fine, da lei número 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo o mesmo, de imediato, tomado posse no cargo de Vereador nos termos do artº. 79, do referido diploma legal. -----

## I N F O R M A Ç Õ E S

O Senhor Presidente informou: -----

- Começou por dar as “boas-vindas” ao senhor Vereador Dr. Rui Horta, desejando-lhe um bom trabalho e participação. Independentemente da filiação política, salientou o ambiente de partilha, dos membros do executivo camarário, são sempre baseadas na visão do desenvolvimento do concelho.

- No âmbito da FAGRIP, referiu que amanhã decorrerá um encontro com as empresas do concelho, no Salão Nobre da Câmara Municipal, onde se prevê estarem representados todos os sectores. O objectivo de tal encontro é dar a conhecer o ponto de situação do PDICE, o ouvir opiniões dos presentes e informar os principais projectos do Município no que mais se relaciona com o desenvolvimento económico. -----

Foram ainda convidados, a estar presentes no referido encontro, os elementos do conselho de acompanhamento estratégico do PDICE. Deixou o convite ao executivo para estar presente. -----

- No dia do município terá lugar a sessão solene, que será presidida pelo professor Alfredo Marques, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro. Terá início às dez horas, contando com a actuação das filarmónicas do concelho, que serão agraciadas com as medalhas de prata do Município de Penela, juntamente com o Doutor Jorge Alarcão e senhor Manuel Duarte Ferreira, que receberão as medalhas de mérito cultural e social, respectivamente. De seguida

será inaugurado o Mini-Habitat de empresas, que contará com a apresentação da empresa GesEvolution, cuja fixação naquele Mini-Habitat foi já aprovada. -----

- No final da manhã terá lugar a cerimónia de reabertura do espaço de restauração Dom Sesnando, para o qual deixou o convite a todo o executivo. -----

- Nesse mesmo dia, na tenda do empreendedorismo da FAGRIP, serão assinados os Protocolos entre as Terras do Sicó e o CERNAS, com vista à realização de um estudo técnico e científico para a criação da região demarcada “noz biológica do Sicó”, bem como o protocolo de cooperação entre o Município e o Instituto Nacional de recursos Biológicos. Nessa tarde, será ainda assinado o protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal, o CDRPenelense e o SLBenfica, que visa a criação de uma escola de futsal do Benfica para crianças a partir dos cinco anos de idade. -----

- Referindo-se à passada noite de Sábado, noite da primeira gala de educação, deu conta que a mesma contou com o apoio do Crédito Agrícola que, nesse dia inaugurou o seu balcão na vila. Deixou o seu agradecimento ao Crédito Agrícola pelo apoio concedido, congratulando-se com a presença de toda a comunidade escolar no pavilhão multiusos, para presenciar a gala da Educação.-----

O senhor Vereador Rui Horta questionou se o associar da Crédito Agrícola trouxe alguma contrapartida. -----

----- O senhor Presidente respondeu afirmativamente, dando como exemplo a presença da apresentadora Sílvia Alberto, que foi trazida por aquela instituição e a abertura de contas bancárias para os alunos que receberam prémios de mérito. -----

#### **OUTRAS INTERVENÇÕES:** -----

O senhor Vereador Sílvio de Carvalho: -----

- Perguntou para quando está prevista a construção do muro de suporte na Lagoa de Podentes. -----

O senhor Presidente referiu que tais trabalhos estão incluídos na listagem a realizar por administração directa. Mas, dada a grande quantidade de trabalhos congéneres será pedida proposta a empresas de construção civil para realizar aquela intervenção. -----

- Perguntou, ainda, e se as obras da associação e do jardim serão realizadas na mesma altura. -----

O senhor Presidente respondeu que tais obras só se prevêem realizar no próximo ano pois houve necessidade de reforçar o apoio aquela associação para a realização das obras já realizadas, daí ser impossível concretizá-las este ano não obstante o projecto estar concluído. -----

**2. PROJECTOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES:** De **Robert Gordon MainPrize**, residente em Bouçã, solicitando a aprovação de um projecto de arquitectura para alteração de uma moradia no lugar de Bouçã, freguesia de Cumieira.-----

A Câmara tomou conhecimento do deferimento do projecto de arquitectura.-----

- De **Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, limitada**, com sede na Rua José Martins Maia, freguesia de Vilar do Pinheiro, concelho de Vila do Conde, solicitando a aprovação de um projecto de arquitectura para construção de habitação colectiva a custos controlados (quarenta e oito fogos), no prédio denominado Camela, freguesia de Santa Eufémia. -----

A Câmara tomou conhecimento do deferimento do projecto de arquitectura.-----

- De **Albertina da Conceição Craveiro**, residente em Serradas da Freixiosa, solicitando a aprovação de um projecto de arquitectura para construção de uma moradia a edificar no Lote onze da Urbanização da Camela, freguesia de Santa Eufémia. -----

A Câmara tomou conhecimento do deferimento do projecto de arquitectura.-----

De **Margarida Maria Simões Braga de Oliveira**, residentes na Rua Convento de Santo António, freguesia de Santa Eufémia, vila e concelho de Penela, solicitando a aprovação de um

projecto de arquitectura para construção de uma moradia no Largo do Correio, freguesia de Santa Eufémia.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do deferimento do projecto de arquitectura. -----

- De **Manuel Rodrigues Pereira**, residente no lugar de Fonte do Casal, freguesia de São Miguel, concelho de Penela, solicitando a aprovação de um projecto de arquitectura para construção de um restaurante bar no mesmo lugar.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do deferimento do projecto de arquitectura. -----

### 3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: -----

4. **EXPEDIENTE VÁRIO:** No âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, foi presente a informação de que:-----

- A **Ana Cristina da Piedade Rodrigues** - iniciou estágio a um de Setembro de dois mil e oito, na área de arqueologia, pelo período de doze meses;-----

- A **Carolina Andreia de Seixas Viana da Fonseca** - iniciou estágio a um de Setembro de dois mil e oito, na área de Psicologia, pelo período de doze meses;-----

- O **Pedro Gonçalo Faria Henriques Ferreira** - iniciou estágio a um de Setembro de dois mil e oito, na área de Economia, pelo período de doze meses. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- No âmbito da acção social escolar – alargamento dos alunos beneficiários, foi presente o ofício circular número cento e dez, datado de doze de Setembro, da Associação Nacional de Municípios Portugueses.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do mesmo. -----

### 5. PESSOAL:-----

**5.1 - CONTRATAÇÃO DE UM LUGAR DE AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO EM REGIME DE CIT - HOMOLOGAÇÃO DE LISTA:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar a classificação da lista da contratação de lugar de auxiliar técnico de educação em regime de Contrato Individual de Trabalho, por tempo indeterminado, conforme aviso de abertura publicado no Diário de Coimbra, número vinte seis mil trezentos e cinquenta, de vinte um de Julho de dois mil e oito e JN, número quarenta e oito, de dezanove de Julho de dois mil e oito. -----

**5.2 - CONTRATAÇÃO DE TRÊS LUGARES DE VIGILANTE DE JARDINS E PARQUES INFANTIS EM REGIME DE CIT:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar a classificação da lista da contratação de três lugares de vigilante de jardins e Parques infantis em regime de Contrato Individual de Trabalho, por tempo indeterminado, conforme aviso de abertura publicado no Diário de Coimbra, número vinte seis mil trezentos e cinquenta, de vinte um de Julho de dois mil e oito e JN, número quarenta e oito, de dezanove de Julho de dois mil e oito. -----

**5.3 - CONTRATAÇÃO DE UM LUGAR DE CANTONEIRO, EM REGIME DE CIT:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar a classificação da lista da contratação de um lugar de cantoneiro em regime de Contrato Individual de Trabalho, por tempo indeterminado, conforme aviso de abertura publicado no Diário de Coimbra, número vinte seis mil trezentos e cinquenta, de vinte um de Julho de dois mil e oito e JN, número quarenta e oito, de dezanove de Julho de dois mil e oito.-----

**5.4 - CONTRATAÇÃO DE UM LUGAR DE CONDUTOR DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS ESPECIAIS EM REGIME DE CIT:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar a classificação da lista da contratação de um lugar de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais no regime de Contrato Individual de Trabalho por tempo indeterminado, conforme aviso de abertura publicado no Diário de Coimbra, número vinte seis mil trezentos e

cinquenta, de vinte um de Julho de dois mil e oito e JN, número quarenta e oito, de dezanove de Julho de dois mil e oito.-----

**6. ADESÃO AO PROGRAMA TERRITÓRIO ARTES – PROPOSTA DE PROTOCOLO:** Com vista à continuidade do programa Território Artes, foi presente a minuta do protocolo que a seguir se dá por transcrito:-----

**PROTOCOLO** -----

Entre a -----

**DIRECÇÃO-GERAL DAS ARTES**, com sede na Av. Liberdade nº 144 – 4º Andar, 1250-146 Lisboa, representada por Jorge Barreto Xavier, na qualidade de Director-Geral da Direcção-Geral das Artes, adiante designada por Direcção-Geral das Artes, -----

E o -----

**MUNICÍPIO DE Penela**, representado por Engenheiro Paulo Jorge Simões Júlio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penela, adiante designado por **Município**.-----

Considerando que:-----

- a) O Município se candidatou à participação no Programa Território Artes, na modalidade Itinerário Cultural – Linha 2), comprometendo-se com o modelo de funcionamento, com o quadro de responsabilidades, com os pressupostos e com os princípios e regras aplicáveis às programações agendadas; -----
- b) O Município conhece e se compromete a respeitar o Regulamento do Programa Território Artes, aprovado pela Portaria n.º 105-A/2007, de 22 de Janeiro;-----
- c) O processo de registo e de admissão do Município na Oficina Virtual se encontra concluído nos termos previstos no respectivo Regulamento de Funcionamento; -----

**É celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:**-----

**Cláusula 1.ª** -----

**(Objecto)** -----

O presente Protocolo tem por objecto formalizar o compromisso entre a Direcção-Geral das Artes e o Município no que respeita à repartição de responsabilidades decorrentes da adesão ao Programa Território Artes.-----

**Cláusula 2.ª** -----

**(Obrigações do Município)** -----

O Município compromete-se a assegurar directamente, através dos seus serviços:-----

1 – No que respeita à programação e produção:-----

- a) Cumprir o compromisso de programação resultante do Perfil Mínimo de Programação e os objectivos de programação inscritos nos programas/planos sectoriais apresentados e demais elementos fixados em cada ano para a participação dos Municípios no PTA;-----
- b) Manter a existência continuada das funcionalidades do Coordenador Municipal do Programa; -----
- c) Manter a existência continuada das funcionalidades da Equipa de Programação e Produção indicada no processo de admissão; -----
- d) Informar a Direcção-Geral das Artes de qualquer alteração à composição da equipa local do Programa; -----
- e) Efectuar todo o trabalho de produção, desde a fase de Agendamento, que antecede cada semestre, até à fase de execução da programação;-----
- f) Não agendar, no âmbito do Programa Território Artes, no que respeita ao Perfil Mínimo de Programação, Fornecedores e Entidades Artísticas sedeadas na área territorial correspondente à circunscrição administrativa do Município;-----
- g) Confirmar directamente com os Fornecedores toda a informação incluída na Oficina Virtual, e demais informação necessária, e acertar directamente todas as condições e restantes encargos referentes ao acolhimento e produção local das produções a agendar (meios humanos, logísticos e técnicos, seguros legalmente aplicáveis, divulgação e promoção local, transporte das equipas técnicas e artísticas e dos materiais, alojamento e alimentação das equipas técnicas e artísticas, aluguer de materiais e equipamentos técnicos);-----

2 – No que respeita aos custos e encargos:-----

- a) Assumir o pagamento, a título de honorários, de 50% do Preço Unitário Base fixado na Oficina Virtual para cada uma das produções objecto de agendamento co-financiado; -----
  - b) Assumir o pagamento, a título de honorários, do Preço Unitário fixado na Oficina Virtual para cada uma das produções objecto de agendamento não co-financiado, depois de deduzidos os descontos praticados pelos Fornecedores como resultado da sua venda em quantidade.-----
  - c) Promover a execução financeira das contrapartidas previstas no âmbito do Programa relativamente aos Agendamentos do Município, de acordo com os termos fixados na alínea b) do número 2 da Cláusula 3.<sup>a</sup> deste Protocolo; -----
  - d) Assegurar a totalidade dos custos e encargos decorrentes da montagem, transporte, alojamento, divulgação e apresentação pública de cada uma das Produções agendadas.-----
- 3 – No que respeita à divulgação e promoção:-----
- a) Assegurar a divulgação e promoção do Programa Território Artes a nível local e regional, de acordo com o modelo de divulgação e promoção apresentado pelo Município;-----
  - b) Proceder à inserção dos logótipos "Ministério da Cultura/Direcção-Geral das Artes/Território Artes" em todos os materiais de divulgação e promoção;-----
  - c) Enviar à Direcção-Geral das Artes, na primeira semana de cada mês, exemplares de toda a divulgação e promoção efectuada no âmbito da execução do modelo de divulgação e promoção constante do Plano apresentado pelo Município, designadamente agenda cultural, folha de sala, recortes de imprensa local e regional.-----
- 4 – No que respeita à avaliação e acompanhamento:-----
- a) Colaborar com a Direcção-Geral das Artes e com as entidades por esta designadas para efeitos de investigação, nomeadamente os previstos ao abrigo do número 3 da cláusula 4.<sup>a</sup>;-----
  - b) Enviar à Direcção-Geral das Artes, nos cinco dias seguintes à realização de cada uma das acções, os relatórios relativos à execução da programação agendada, através do formulário electrónico disponível no sistema;-----
  - c) Apresentar à Direcção-Geral das Artes um relatório de avaliação da execução e impacto do Plano referente a cada um dos semestres de programação.-----
- 5 – O não cumprimento do Regulamento de Funcionamento da Oficina Virtual do PTA ou dos elementos fixados em cada ano para a participação nas modalidades co-financiadas em dois anos consecutivos, pode determinar a exclusão do Município da participação no Programa no ano seguinte.-----
- 6 – No caso de o incumprimento se verificar apenas num único ano, pode o Município ser remetido para uma segunda fase de aplicação dos critérios de selecção, disponível apenas no caso de existirem vagas não preenchidas.-----

### Cláusula 3.<sup>a</sup>-----

#### (Obrigações da Direcção-Geral das Artes)-----

A Direcção-Geral das Artes compromete-se em relação ao Município a:-----

- 1 – No que respeita à programação:-----
- a) Promover a concepção, em função das prioridades e dos objectivos do Programa, de acções específicas nas áreas do desenvolvimento de públicos e da formação, e desenvolver linhas de programação temáticas, em eventual articulação com entidades ou instâncias de interlocução exteriores à Direcção-Geral das Artes;-----
  - b) Divulgar, através da Oficina Virtual, informação sobre:-----
    - i. Produções e Espaços registados no sistema, com possibilidade de confrontar as características dos Espaços registados pelo Município com as Produções disponíveis;-----
    - ii. Fornecedores e Compradores registados no sistema, designadamente informação relativa às respectivas condições de adesão e de participação, incluindo a informação de suporte à contratação e respectivos registos de transacção.-----
- 2 – No que respeita ao financiamento:-----
- a) Pagar directamente aos Fornecedores, no caso de Agendamentos co-financiados, a parte dos honorários co-financiada, de acordo com as estruturas de descontos das Produções;-----
  - b) Garantir o investimento, durante a vigência do presente Protocolo, de um montante máximo de mil euros para fazer face aos pagamentos previstos na alínea anterior, distribuídos pelos *plafonds* Agendamento Público Jovem e Agendamento Cooperação Intermunicipal, com

montantes de mil euros e de o euros, respectivamente, não podendo a execução anual global ser inferior a 90% do total desse montante;-----

3 – No que respeita à divulgação e promoção:-----

a) Assegurar instrumentos de promoção e divulgação do Programa Território Artes a nível nacional.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**-----

**(Acompanhamento e avaliação)**-----

1 – A Direcção-Geral das Artes promove o acompanhamento e monitorização do Programa, o diagnóstico das necessidades de intervenção e a identificação das disfunções a corrigir e dos potenciais factores de desenvolvimento.-----

2 – O modelo de avaliação e acompanhamento do Programa Território Artes é definido e coordenado pelos serviços técnicos competentes da Direcção-Geral das Artes e concretiza-se em articulação com o Coordenador Municipal do Programa e com a Equipa de Programação e Produção do Município.-----

3 – A operacionalização do modelo de avaliação integra a concepção de instrumentos de aferição do funcionamento e do impacto da acção do Programa no território, podendo incluir a participação de centros de estudo e investigação, nomeadamente o Observatório das Actividades Culturais.-----

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**-----

**(Alteração do agendamento)**-----

1 – Nos termos do presente Protocolo, não são permitidas alterações aos Agendamentos depois de a Agenda do Município ter sido aceite pelo sistema, salvo por motivo de força maior, designadamente em caso de ocorrência de calamidade pública ou catástrofes naturais.

2 – A alteração ou substituição do Agendamento ditada por motivo de força maior fica sujeita à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:-----

a) Manutenção do interesse do Município na apresentação da Produção;-----

b) Reagendamento para o mesmo semestre de programação do Agendamento alterado;-----

c) Conformidade com os pressupostos de programação do Agendamento alterado.-----

3 – Tratando-se de um Agendamento co-financiado, para além dos requisitos referidos no número anterior, o reagendamento não poderá implicar um acréscimo dos encargos para a Direcção-Geral das Artes relativamente ao montante objecto de co-financiamento, independentemente do preço da Produção objecto do novo agendamento, nem um decréscimo de encargos para o Município quando o preço da Produção objecto do novo agendamento seja igual ou inferior ao preço da Produção cujo agendamento foi alterado.-----

4 – Se o preço da Produção objecto do novo agendamento for inferior aos encargos do Município com o agendamento alterado, o Município assegurará a totalidade do preço da Produção objecto do novo agendamento.-----

5 – Qualquer alteração ao Agendamento resultante de acordo entre o Município e o Fornecedor, estabelecido à margem do previsto nos números 1 e 2 da presente cláusula, desvincula a Direcção-Geral das Artes dos compromissos assumidos no âmbito do presente Protocolo relativamente a essa Produção, ficando todos os seus encargos e custos por conta do Município e do Fornecedor.-----

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**-----

**(Incumprimento e sanções)**-----

As situações de incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo regem-se de acordo com o disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de Novembro, nos artigos 23.º, 24.º 25.º e 26.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 105-A/2007, de 22 de Janeiro, bem como nos termos dos números 5 e 6 da cláusula 2.<sup>a</sup> do presente protocolo.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**-----

**(Litígios)**-----

1 – A composição de litígios emergentes do presente contrato pode fazer-se com recurso à arbitragem.-----

2 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, para a composição de litígios emergentes do presente contrato as partes elegem o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro-----

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**(Vigência)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2008.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o teor do presente protocolo, autorizando o senhor Presidente a outorgá-lo em seu nome.

**7. REDE URBANA “CASTELOS MEDIEVAIS E MURALHAS DO MONDEGO - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO:** Pelo senhor Presidente, foi dado conta dos pressupostos que estiveram patentes na criação da rede dos castelos medievais e muralhas do Mondego, com vista à apresentação de futura candidatura. Nesse âmbito fez presente a minuta do protocolo a celebrar com os Municípios de Lousã, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Soure, Coimbra, Figueira da Foz e Pombal, que a seguir se dá por transcrito:

As Câmaras Municipais das vilas de Penela, Lousã, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho e Soure e das cidades de Coimbra, Figueira da Foz e Pombal pretendem criar e dinamizar uma Rede – Rede Urbana Castelos Medievais e Muralhas do Mondego - no sentido de assumirem uma estratégia de desenvolvimento que visa a valorização do conjunto patrimonial dos castelos medievais da linha defensiva do Mondego e criação de um novo produto turístico e cultural de elevado interesse.

O desenvolvimento desta Rede deverá permitir:

1. Desenvolver um sistema urbano integrado em torno dos elementos diferenciadores identificados e que permitem, tirando partido das complementaridades de escala e valores patrimoniais, estimular a competitividade territorial e a inovação num conjunto de aglomerados de relevância regional;

2. Optimizar o potencial das infra-estruturas e equipamentos, numa perspectiva de Rede, promovendo a partilha de recursos e de conhecimento;

3. Criar novas actividades económicas e fortalecer as existentes, tirando partido dos recursos humanos altamente qualificados e das sinergias existentes em termos de economia do conhecimento;

4. Preservar e valorizar do ponto de vista económico e cultural o legado histórico que está na base da criação da Rede;

5. Promover a visibilidade nacional e internacional da Rede, através da estruturação de um novo produto turístico complementar e fortemente enraizado no capital endógeno e identidade local. --

A criação e dinamização da Rede implicam o desenvolvimento de uma candidatura ao Programa Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação no âmbito Do Programa Operacional Regional do Centro, que terá de cumprir os seguintes objectivos operacionais:

- Caracterização da Rede Urbana e definição tipológica do Programa Estratégico, de acordo com o artigo 3º e 6º do Regulamento Específico;
- Definição da estratégia integrada de desenvolvimento da Rede Urbana, identificando a visão e objectivos estratégicos e justificando a temática central de cooperação;
- Mobilização dos actores a envolver na Rede Urbana;
- Desenvolvimento da Carteira de Projectos/Operações;
- Desenvolvimento e entrega da componente técnica da candidatura.

Com a missão de operacionalizar os objectivos acima identificados, assumindo igualmente um papel activo na sua concretização, foi entendida como útil a colaboração da Sociedade Portuguesa de Inovação, S.A. (SPI), na qualidade de entidade consultora, tendo a mesma sido seleccionada através de consulta pública realizada pelo Município de Penela. O valor dos honorários da SPI ascende a €24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 20%, no valor de €4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta euros), montante que ficará a cargo das diferentes câmaras envolvidas, em partes iguais.

Deste modo, os Municípios de Coimbra, Figueira da Foz, Lousã, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Pombal e Soure, deverão transferir para o Município de Penela, o montante de €3.112,50 (três mil cento e doze euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de Iva, à taxa legal em vigor (20%), imediatamente após a deliberação da aprovação do presente acordo em reunião da Câmara Municipal.



O modelo de colaboração será realizado de acordo com os seguintes pressupostos: -----

- A elaboração da candidatura será desenvolvida mediante a realização de tarefas, com objectivos e duração definidos, através das quais serão produzidos resultados previamente estabelecidos, por forma a assegurar o cumprimento dos objectivos; -----

- Tendo como base os resultados das acções a desenvolver para operacionalização dos objectivos identificados, e considerando os calendários e os programas de concurso aberto no âmbito do QREN, será elaborada, com o apoio da SPI, uma candidatura da Rede; -----

- As entidades envolvidas farão todos os esforços com vista ao tratamento correcto da informação associada ao desenvolvimento da Rede, no respeito pela sua integridade e confidencialidade de forma devidamente ajustada. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do presente protocolo, autorizando o senhor Presidente a outorgá-lo em seu nome. -----

## 8. REDE DE ALDEIAS DO XISTO – PROTOCOLO DE PARCERIA COM A ADXISTUR: O

senhor Presidente explicou que a rede de aldeias do xisto é integrada por catorze municípios, envolvendo vinte e quatro aldeias, provindo do anterior quadro Comunitário, liderado então pela Pinus Verde. Deu conta que a actual candidatura será liderada pela Adxistur, entretanto criada, daí ter feito presente o acordo de parceria, a celebrar com os municípios envolvidos, que a seguir se dá por transcrito:-----

### ACORDO DE PARCERIA -----

Entre -----

1. ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto e o Município de Penela Considerando que: -----

1. ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto pretende continuar o desenvolvimento do projecto global "REDE DAS ALDEIAS DO XISTO", e dos seus diversos sub-projectos: -----

- Programa de Marketing Territorial e Comunicação; ,( Programa de Valorização Turística; ,( Programa de Animação Turística; -----

- Programa de dinamização económica dos agentes e do território; -----

- Programa de Crescimento e Desenvolvimento da Rede de Lojas das Aldeias do Xisto;

- Programa de Desenvolvimento da Rede de Praias fluviais das Aldeias do Xisto; -----

- Programa de Desenvolvimento de Infra-estruturas (Centro de BTT, Gondramaz Acessível, Arte Rupestre, Caminhos do Xisto, Grandes Rotas, etc); -----

- Programa de Regeneração Urbana das Aldeias do Xisto;-----

- Plano de Formação; -----

- Plano de Mobilidade para o Pinhal Interior; -----

- Programa de Valorização Ambiental dos Recursos Naturais; -----

- Centro de Valorização e Inovação; -----

- Gabinete de apoio ao investimento "X-Invest", para o Pinhal Interior; -----

2. ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto é entidade detentora e gestora das marcas "ALDEIAS DO XISTO", "LOJAS ALDEIAS DO XISTO" e "PRAIAS FLUVIAIS DAS ALDEIAS DO XISTO", reunindo mais de 60 agentes privados do território no sector do turismo; -----

3. A Candidatura aprovada no âmbito do PROVERE como uma plataforma para a valorização dos recursos endógenos de mais de 120 entidades parceiras (publicas e privadas); -----

4. No âmbito do QREN, a ADXTUR é a plataforma de excelência para a captação de fundos e o desenvolvimento de projectos em rede fundamentais para o desenvolvimento do Pinhal Interior;

5. ADXTUR apresentou seu Plano de Actividades e Orçamento para 2008 em Assembleia Geral, tendo os documentos sido aprovados por unanimidade dos Municípios Presentes; -----

6. ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto é entidade executora de alguns projectos de desenvolvimento do território e da sua oferta turística, nomeadamente: "GONDRAMAZ ACESSÍVEL" e "CENTROS DE BTT". -----

7. ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto é entidade detentora (em parceria activa com a PINUS VERDE) de um conjunto de recursos promocionais que devem ser aproveitados para dinamizar as potencialidades do território, nomeadamente: SITE ALDEIAS DO XISTO; SITE PRAIAS FLUVIAIS, REVISTA ALDEIAS DO XISTO; STAND ALDEIAS DO XISTO; FOLHETOS ALDEIAS DO XISTO, LOJAS ALDEIAS DO XISTO; PRAIAS FLUVIAS DAS ALDEIAS DO XISTO, CALENDÁRIO DE ANIMAÇÃO ALDEIAS DO XISTO, entre outros; -----

8. ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto é entidade detentora de um conjunto de recursos humanos experientes nas suas áreas de actuação e capazes de, em conjunto com os técnicos dos Municípios parceiros, coordenar e dinamizar cada uma das áreas que constituem a ADXTUR, nomeadamente, administrativa) contabilística e financeira, comunicação e marketing, turismo; praias fluviais; animação; recuperação urbanística; produtos locais, ordenamento do território; ambiente e recursos naturais, etc. -----

9. ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto é uma ferramenta institucional regional fundamental para a captação e atracção de investimentos para o território; -----

10. O MUNICÍPIO DE PENELA é membro fundador da ADXTUR; -----

11. O MUNICÍPIO DE PENELA é um parceiro activo na estratégia de desenvolvimento e promoção da marca ALDEIAS DO XISTO nacional e internacionalmente; -----

12. É entendimento dos parceiros que a ADXTUR é a entidade capacitada com recursos materiais, financeiros e humanos para dinamizar e promover um projecto desta envergadura, sendo que para isso deve colocar ao dispor de todos os parceiros e agentes públicos e privados, toda a sua estrutura de suporte à execução de sub-projectos, à promoção de novas candidaturas de âmbito local, regional, nacional ou internacional, sectoriais ou transversais aos interesses dos agentes envolvidos;

13. É amplamente aceite por todos os parceiros e agentes, que os MUNICIPIOS devem ser os parceiros privilegiados da ADXTUR, uma vez que só eles representam amplamente de forma equitativa todos os interesses estratégicos das suas gentes e territórios; -----

14. É amplamente aceite que os MUNICÍPIOS são os principais beneficiários (tal como os agentes privados numa outra escala) dos resultados das acções e projectos que a ADXTUR leva e levará a cabo futuramente; -----

15. É intenção dos parceiros, ver aumentada a capacidade global da ADXTUR - -----  
Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto na sua operacionalidade, através, por um lado, da centralização de energias, saberes e recursos (humanos, materiais, financeiros e tecnológicos) e, por outro, do alargamento da rede de entidades parceiras, quer de âmbito local, regional, nacional e internacional; -----

16. O projecto em referência assume um compromisso mais abrangente com o território de intervenção - Pinhal Interior; uma vez que o seu propósito não se esgota apenas na realização dos vários resultados por si propostos mas igualmente se inscreve na necessidade de contribuir para o desiderato do Desenvolvimento Regional do território do Pinhal Interior. -----

Entre os Outorgantes -----

Primeiro: ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto, adiante designada por ADXTUR, com sede na Casa Grande, em Barroca, representada pelo seu Presidente, Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes; -----

Segundo: MUNICÍPIO DE PENELA, adiante designado por Município, sito na Praça do Município em Penela, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Eng. Paulo Jorge Simões Júlio; -----

Foi acordado celebrar o presente Acordo de Parceria que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

Objecto -----

O presente Acordo de Parceria tem por objecto o desenvolvimento do projecto Global "REDE DAS ALDEIAS DO XISTO". -----

Cláusula Segunda -----

Obrigações do Primeiro Outorgante -----

Compete à ADXTUR: -----

- a) Assegurar a criação do corpo técnico (técnicos consultores) necessário à implementação das actividades e projectos; -----
- b) Garantir a operacionalização da estratégia Global definida pelos agentes e parceiros seus associados em Assembleia Geral; -----
- c) Garantir a Assessoria Técnica necessária ao projecto, disponibilizando todos os seus recursos materiais, financeiros e humanos; para uso comum de todos os agentes e parceiros, em especial dos MUNICÍPIOS abrangidos pela parceria; -----
- d) Executar com rigor e competência todos os projectos transversais à rede ou de cariz mais local ou regional; -----
- e) Garantir a Assessoria Técnica aos parceiros e agentes; -----
- f) Promover o estabelecimento das parcerias necessárias à execução dos projectos; -----
- g) Fornecer com regularidade, informações vitais de *reporting* para o acompanhamento dos projectos em execução; -----

Cláusula Terceira Obrigações do Segundo Outorgante -----

Compete ao Município: -----

- a) Garantir o acompanhamento da execução da estratégia global delineada ou de projectos em concreto, nomeadamente no que respeita às acções de implementação no seu território, facilitando os contactos, informações e documentos que se venham a revelar necessários à sua concretização; -----
- b) Garantir as condições logísticas básicas para a correcta implementação das diversas acções conducentes à implementação dos projectos e concretização da estratégia global; -----
- c) Apoio na divulgação, através dos meios próprios e nos locais adequados das acções do projecto global; -----
- d) Disponibilização de um técnico de ligação por cada área estratégica que seja o ponto de ligação com o Coordenador de cada área por parte da ADXTUR; -----

Cláusula Terceira -----

Obrigações do Segundo Outorgante -----

Compete ao Município: -----

- a) Garantir o acompanhamento da execução da estratégia global delineada ou de projectos em concreto, nomeadamente no que respeita às acções de implementação no seu território, facilitando os contactos, informações e documentos que se venham a revelar necessários à sua concretização; -----
- b) Garantir as condições logísticas básicas para a correcta implementação das diversas acções conducentes à implementação dos projectos e concretização da estratégia global; -----
- c) Apoio na divulgação, através dos meios próprios e nos locais adequados das acções do projecto global; -----
- d) Disponibilização de um técnico de ligação por cada área estratégica que seja o ponto de ligação com o Coordenador de cada área por parte da ADXTUR; -----

Cláusula Quarta -----

Obrigações Financeiras -----

Os Municípios obrigam-se a assumir a devida comparticipação financeira (auto-financiamento), cabendo ao segundo outorgante o valor de 800,00 € (oitocentos euros) por mês, sendo o mesmo, realizado por transferência bancária para a ADXTUR, até ao último dia de cada mês, cabendo ao segundo outorgante a solicitação dos elementos de referência financeira necessários ao seu cumprimento. -----

De preferência os pagamentos em causa devem ter carácter automático através de débito directo em conta. -----

A importância mencionada representa o contributo de cada Município para o financiamento do projecto Global das Aldeias do xisto, nomeadamente, para financiamento dos recursos humanos e materiais a disponibilizar pela ADXTUR a todos os MUNICÍPIOS parceiros. -----

O pagamento da importância acima mencionada dispensa o Município do pagamento de quaisquer Quotas ou jóias anuais. -----

Cláusula Quinta -----

Duração -----

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração mínima de 4 anos, findo o qual poderá ser renovado por períodos sucessivos de igual duração. -----

Pode o mesmo acordo ser denunciado em qualquer momento, por qualquer das partes com o mínimo de 1 ano de antecedência. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de parceria a celebrar com a ADXISTUR e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal. -----

**Saiu o senhor Vice-Presidente por fazer parte da direcção do CDRPenelense. -----**

**9. ESCOLAS DE FUTSAL DO BENFICA – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO:** Pelo senhor Presidente foi explicado o objectivo que se pretende obter, com a assinatura do protocolo de colaboração, adiante transcrito, salientando o aumento do nível de formação com qualidade conjugado com a prática do desporto. -----

O senhor Vereador Rui Horta, manifestando a sua opinião, referiu que o CDRPenelense possui tudo o que é necessário para pôr a escola de futsal a funcionar, com a ajuda da câmara e sem a necessidade de a associar a uma “marca”. -----

O senhor Presidente referiu concordar com a sua opinião, acrescentando no entanto que falta apenas o factor qualidade. Uma verdadeira escola, na verdadeira acepção do termo, o CDRPenelense não possui sendo certo que, caso o protocolo a celebrar não resulte não será renovado.-----

O senhor Vereador Rui Horta continuou dizendo achar que a associação à marca Benfica será válida mas, relativamente ao projecto não será em um ano ou dois que se conseguirá medir resultados, mas somente ao fim de dez anos. Deixou o desafio: será que o CDRPenelense não teria capacidade para fazer o mesmo trabalho por si só. -----

O senhor Presidente concluiu a discussão do presente ponto, dizendo que o ideal seria que tal acontecesse, resta aguardar pelos resultados, sendo certo que o aprovar do presente acordo poderá trazer um conjunto de mais-valias, “know-how”, exigência, entres outros. -----

A Câmara Municipal após discussão do tema deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar com a Makingsport, limitada e o Clube Desportivo e Recreativo Penelense, que a seguir se transcreve e submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal. -----

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO E GESTÃO DE ESCOLAS DE FUTSAL -----  
(ÉPOCA DESPORTIVA) -----**

Entre: -----

**MAKINGSPOORT, LDA**, pessoa colectiva nº 508356377, com sede na Av. Dos Missionários, nº. 91, 6º. Dto, 2735-137 Cacém, com o capital social de € 5.000,00 € (cinco mil euros) integralmente realizado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 508356377, neste acto representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. Paulo Jorge Fernandes Saraiva, com poderes necessários e bastantes para o acto, doravante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

E -----

**Município de Penela**, pessoa colectiva nº 506778037, com sede em Penela, neste acto representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Paulo Jorge Simões Júlio, com poderes necessários e bastantes para o acto, doravante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**; -----

E -----

**Clube Desportivo e Recreativo Penelense**, pessoa colectiva nº 501634347, com sede em Penela, neste acto representada pelo Presidente da Direcção, Sr. José Carlos Fernandes Reis, com poderes necessários e bastantes para o acto, doravante designada por **TERCEIRA OUTORGANTE**. -----

**Considerando que:** -----

a) A **PRIMEIRA OUTORGANTE** celebrou, no passado dia 01/NOV/2007, um Protocolo de Colaboração com o Sport Lisboa e Benfica, para a criação e gestão de escolas de Futsal;-----

b) O Futsal é uma modalidade desportiva em expansão a nível nacional e, em particular, pelos sócios e simpatizantes do Sport Lisboa e Benfica;-----

c) A **PRIMEIRA OUTORGANTE** tem como objecto social a constituição e gestão dessas escolas; ---

d) A SEGUNDA OUTORGANTE é uma autarquia local que tem nas suas atribuições legais o fomento da prática desportiva à escala do município, através de acções próprias ou do estabelecimento de parcerias com outros agentes públicos e/ou privados; -----

e )A TERCEIRA OUTORGANTE é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos que tem por objecto a dinamização da prática desportiva no Município de Penela; -----

f) A marca Benfica constitui uma indiscutível mais-valia no processo de afirmação do Município de Penela e um forte incentivo à dinamização desportiva das suas crianças e jovens; -----

É livremente e de boa fé celebrado o presente Contrato de Constituição e Gestão de Escola de Futsal, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**CLÁUSULA PRIMEIRA-----**  
**(OBJECTO DO CONTRATO) -----**

1.Pelo presente contrato, as OUTORGANTES acordam criar uma escola de Futsal, tendo por base as alíneas a), d) e e) dos Considerandos. -----

2.A Escola de Futsal, objecto do presente contrato, será afectada ao Clube Desportivo e Recreativo Penelense, sito em Penela. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA-----**  
**(GESTÃO DA ESCOLA) -----**

1.A organização e gestão da escola de Futsal será da responsabilidade da TERCEIRA OUTORGANTE, com as excepções previstas no presente contrato. -----

2.Cabe à TERCEIRA OUTORGANTE a gestão administrativa da escola constituída nos termos do presente contrato, bem como os rendimentos dela provenientes, sem obrigação de prestar contas, com excepção das obrigações previstas nas cláusulas quinta, alíneas c) e d), e sexta. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA-----**  
**(OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA OUTORGANTE) -----**

São obrigações da PRIMEIRA OUTORGANTE: -----

- a) Coordenar a gestão pedagógica da Escola de Futebol garantindo a qualidade de formação subjacente ao prestígio do Sport Lisboa e Benfica;-----
- b) Fazer aplicar as regras das Escolas de Futsal do Sport Lisboa e Benfica quanto aos aspectos específicos da formação global das crianças e jovens;-----
- c) Informar a TERCEIRA OUTORGANTE ou os seus quadros técnicos, sobre os eventos e formação técnica a realizar;-----
- d) Assegurar uma resposta rápida e atempada aos pedidos de autorização efectuados pela TERCEIRA OUTORGANTE; -----
- e) Exigir dos seus funcionários e colaboradores o respeito, lealdade e urbanidade necessários para com funcionários, colaboradores, sócios, alunos e convidados das SEGUNDA e TERCEIRA OUTORGANTES;-----
- f) Observar, cumprir e fazer cumprir pelos seus funcionários e colaboradores os regulamentos internos da TERCEIRA OUTORGANTE, modo de funcionamento e horários;-----
- g) Garantir que os seus funcionários e colaboradores cumpram rigorosamente as obrigações estipuladas no presente contrato;-----
- h) Promover os serviços da escola objecto do presente contrato; -----
- i) Fornecer, no prazo máximo de 30 dias a contar do pedido efectuado pela TERCEIRA OUTORGANTE, os Kits de equipamentos, compostos por camisola, calção e meias;-----
- j) Garantir a colaboração do Sport Lisboa e Benfica com o Município de Penela em acções de divulgação e valorização da prática desportiva, na realização de jogos de demonstração de várias modalidades, na realização de torneios e outras acções de parceria que se venham a revelar oportunas para ambas as partes, dentro das condicionantes exigidas pelas modalidades do Sport Lisboa e Benfica;-----
- k) Informar os pais e encarregados de educação, com regularidade mensal, sobre as actividades da Escola;-----
- l) Não contratualizar a abertura de qualquer outra escola da Rede de Escolas de Futsal do Sport Lisboa e Benfica nos territórios limítrofes ao Município de Penela, designadamente nos Municípios de Condeixa-a-Nova, Ansião e Miranda do Corvo. -----

**CLÁUSULA QUARTA**

**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

1. São obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE, sem prejuízo de outras previstas no presente contrato ou legalmente prescritas:

a) Colaborar activamente com as PRIMEIRA e TERCEIRA OUTORGANTES com vista à constituição da Escola de Futsal prevista no presente contrato;

Apoiar o arranque da Escola de Futsal mediante:

i) A transferência para a TERCEIRA OUTORGANTE da verba de € 4.000,00 (quatro mil euros), correspondentes ao direito de ingresso da rede de Escolas de Futsal do Sport Lisboa e Benfica;

ii) A transferência para a TERCEIRA OUTORGANTE da verba de € 700,00 (setecentos euros) destinados à aquisição do material mínimo para iniciar a actividade;

iii) Disponibilizar um técnico de desporto para coordenar a actividade da escola;

iv) Disponibilizar os equipamentos desportivos municipais (Parque Multiusos e outros) necessários ao funcionamento da escola.

b) Estabelecer, em conjunto com a TERCEIRA OUTORGANTE, os preços a praticar na Escola;

2. Se os resultados financeiros da Escola de Futsal Sport Lisboa e Benfica forem positivos, considerando como despesas a jóia, kit de material de treino e as remunerações dos monitores e como receitas as mensalidades dos alunos/atletas e os patrocínios, a SEGUNDA OUTORGANTE não transferirá quaisquer verbas para a TERCEIRA OUTORGANTE.

**CLÁUSULA QUINTA**

**(OBRIGAÇÕES DA TERCEIRA OUTORGANTE)**

São obrigações da TERCEIRA OUTORGANTE, sem prejuízo de outras previstas no presente contrato:

a) Prestar um serviço profissional aos alunos da escola agora constituída;

b) Criar uma tabela de preços e estabelecer as condições de pagamento, taxas, jóias e regras de funcionamento, que serão da sua inteira responsabilidade, sem prejuízo do disposto nas cláusulas oitava e nona;

c) Entregar à PRIMEIRA OUTORGANTE € 5,00 (cinco euros) por mês e por aluno/atleta inscrito na Escola de Futsal, com excepção dos casos previstos no nº 4 da cláusula nona;

d) Criar um Centro de Custos específico da Escola de Futsal Sport Lisboa e Benfica e apresentar à SEGUNDA OUTORGANTE um relatório final de receitas e despesas até 30 de Junho de cada ano;

e) Supervisionar e formar todos os funcionários, instrutores, professores ou outros que lhe prestem serviço;

f) Na sequência da alínea anterior, todos os seus colaboradores deverão estar habilitados profissionalmente para as tarefas que vão desempenhar, nomeadamente através de licenças, credenciais e/ ou certificados de trabalho;

g) Cumprir as regras de formação das Escolas de Futsal do Sport Lisboa e Benfica, no que respeita à qualificação exigida para os monitores, que será, no mínimo, um professor licenciado em Educação Física ou formado com o Curso de Futsal de nível 2 pela Federação Portuguesa de Futebol;

h) Prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE toda a informação que tiver em seu poder sobre os quadros técnicos que estão ao seu serviço, no início de cada época e sempre que houver alterações;

i) Desenvolver medidas médicas preventivas, responsabilizando-se pela prescrição de exercícios ou programas de exercícios a realizar pelos alunos;

j) Obter todas as licenças necessárias ao exercício da sua actividade;

l) Manter a segurança das instalações e nas instalações da Escola de Futsal, de modo a garantir aos sócios, alunos e convidados, o necessário bem-estar e conforto;

m) Definir em conjunto com a SEGUNDA OUTORGANTE os preços a praticar na Escola;

n) Entregar à PRIMEIRA OUTORGANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente ao início de cada época, a tabela de preços a praticar na época seguinte, com as limitações previstas na cláusula oitava;

o) Contratar, recrutar, supervisionar, treinar, promover e despedir todos os funcionários, instrutores, professores ou outros que lhe prestem serviço na escola, com ou sem contrato de trabalho, e a ela sejam subordinados, sendo da sua responsabilidade o pagamento das remunerações e os respectivos descontos legais;

p)Garantir o número de colaboradores suficiente para prestar o serviço de forma competente e agradável;-----

q)Garantir que os seus colaboradores cumprem rigorosamente as obrigações estipuladas no presente contrato; -----

r)Manter um supervisor ou responsável nas instalações da escola, durante o horário de funcionamento, salvo acordo em contrário das partes;-----

s)Exigir dos seus colaboradores as qualificações adequadas para o tipo de função que vão desempenhar;-----

t)Manter todas as taxas, licenças e regulamentos actualizados e de acordo com a lei, quer perante as PRIMEIRA e SEGUNDA OUTORGANTES, quer perante qualquer entidade pública ou privada; -----

u)Manter válidos e actualizados todos os seguros obrigatórios por lei para o exercício da sua actividade, sobretudo no que diz respeito ao seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil dos alunos; -----

v)Não fazer a promoção, publicidade e venda de produtos ou serviços de outros clubes que não o Sport Lisboa e Benfica;-----

x)Utilizar a imagem, nome, marca ou estilo de marca e logótipo do Sport Lisboa e Benfica em qualquer acção de publicidade ou promoção, apenas e só quando previamente autorizada, por escrito, pela PRIMEIRA OUTORGANTE; -----

z)Submeter a prévia autorização, por escrito, das PRIMEIRA e SEGUNDA OUTORGANTE todas as acções de publicidade ou divulgação da escola objecto do presente contrato, bem como o patrocínio, quer financeiro, quer material, da mesma. -----

**CLÁUSULA SEXTA**-----  
**(REALIZAÇÃO DE JOGOS)**-----

1.A participação da Escola de Futsal do Sport Lisboa e Benfica em jogos entre clubes, escolas, campeonatos ou torneios, nos quais a TERCEIRA OUTORGANTE participe ou pretenda participar depende da autorização prévia, por escrito, da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

2.A autorização será comunicada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a recepção do respectivo pedido. -----

3.Se, findo aquele prazo, a PRIMEIRA OUTORGANTE nada disser, considera-se a autorização tacitamente concedida.-----

4.Cabe à PRIMEIRA OUTORGANTE a organização de jogos, torneios, campeonatos ou encontros entre as várias Escolas de Futsal, por si constituídas, mas a participação da TERCEIRA OUTORGANTE é facultativa. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**-----  
**(SEGUROS)**-----

1.Todos os alunos e atletas que frequentem a escola objecto do presente contrato têm que ter, obrigatoriamente e sem excepções, um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil. -----

2. O seguro referido no número anterior deverá ser celebrado entre a PRIMEIRA OUTORGANTE e uma qualquer companhia de seguros, desde que na apólice e até ao montante referido na mesma, esteja incluída a responsabilidade nos tratamentos médicos necessários aos alunos em caso de acidente ou lesão que ocorra no interior da escola, no decorrer dos treinos ou dos jogos. -----

3. À TERCEIRA OUTORGANTE é permitido exigir dos alunos inscritos, na data da sua inscrição anual em cada época, a quantia correspondente ao seguro referido no nº 1 da presente cláusula que a cada um couber. -----

4. Caso o aluno recuse o referido pagamento, a TERCEIRA OUTORGANTE deverá impedir a sua inscrição até que o pagamento se encontre satisfeito. -----

**CLÁUSULA OITAVA**-----  
**(ALUNOS ATLETAS)**-----

1. Todos os alunos que se inscrevam na escola terão, obrigatoriamente, que ser incluídos no seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil mencionado na cláusula anterior. -----

2. Todos aqueles que, pela primeira vez, se queiram inscrever na escola, bem como na inscrição para cada época, deverão apresentar, obrigatoriamente, um atestado médico, sem o qual a sua inscrição deverá ser recusada. -----

3. É da exclusiva responsabilidade da TERCEIRA OUTORGANTE a inscrição de um aluno que não apresente o atestado médico referido no número anterior.-----
4. A PRIMEIRA OUTORGANTE detém o direito de preferência nos direitos desportivos sobre os alunos atletas da escola objecto do presente contrato, nomeadamente no que aos seus passes desportivos diz respeito. -----
5. Todos os alunos atletas da escola deverão adquirir, na data da sua inscrição anual em cada época, um Kit composto por camisola, calção e meias, fornecido pela primeira outorgante. -----
6. A terceira outorgante enviará às primeira e segunda outorgantes, até ao dia 5 de cada mês, um relatório com o número de atletas inscritos e respectiva identificação. -----
7. A terceira outorgante enviará às primeira e segunda outorgantes, trimestralmente, um relatório detalhado sobre a actividade da escola nesse período. -----

#### **CLÁUSULA NONA**-----

##### **(RENDIMENTOS PROVENIENTES DA ESCOLA DE FUTSAL)** -----

- 1.É da exclusiva responsabilidade da terceira outorgante a cobrança de todas as quantias, inerentes à escola, a pagar pelos sócios, alunos e convidados ou outros frequentadores ou utilizadores dos respectivos serviços. -----
2. Os rendimentos previstos no número anterior pertencem, na sua totalidade, à terceira outorgante, com excepção dos previstos no ponto 5 da presente cláusula; -----
3. O valor da mensalidade a cobrar pela terceira outorgante a cada aluno inscrito pode variar entre os € 20,00 (vinte euros) e os € 35,00 (trinta e cinco euros).-----
4. Se o aluno inscrito ou quem tiver o seu poder paternal for sócio do Sport Lisboa e Benfica, a terceira outorgante obriga-se a efectuar um desconto de € 5,00 (cinco euros) na mensalidade. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - (VALOR DE INGRESSO E COMPENSAÇÃO)** -----

- 1.Com a assinatura do presente contrato, a terceira outorgante pagará à primeira a quantia de € 4.000,00 (quatro mil euros), pelo direito de ingresso na rede de Escolas de Futsal do Sport Lisboa e Benfica, referente á época desportiva de 2008/2009. -----
- 2.Em cada época desportiva, a primeira outorgante tem o direito de proceder a um aumento do valor de ingresso em relação à época anterior até ao limite da taxa de inflação verificada -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (INCUMPRIMENTO)**-----

O incumprimento do previsto na cláusula anterior é fundamento para a primeira outorgante resolver presente contrato com justa causa. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

##### **(PUBLICIDADE E PATROCÍNIOS)** -----

Na sequência do disposto nas cláusulas terceira, al/NEA h), e quinta, alíneas. u), v) e w), do presente contrato, a primeira outorgante fará a necessária publicidade da escola, de modo a que a sua existência seja do conhecimento do público em geral. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

##### **(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**-----

- 1.A cedência de posição contratual, total ou parcial, só poderá ser efectuada mediante autorização expressa, dada por escrito, das primeira e segunda outorgantes. -----
- 2.A responsabilidade da terceira outorgante decorrente da execução do presente contrato cessa com a cessão da posição contratual. -----
- 3.A terceira outorgante fica obrigada a fazer constar no contrato de cessão a manutenção integral do presente contrato, dando dele cópia à cessionária. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (PRAZO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO)** -----

1. O presente contrato é celebrado por uma época desportiva, considerando-se época desportiva o período compreendido entre 1 de Setembro de um ano e 30 de Junho do ano seguinte. -----
2. Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser renovado até 15 de Abril do ano seguinte. -----
3. Se a segunda outorgante denunciar o presente contrato ou não o quiser renovar, fica impedida de criar e/ ou gerir outra escola de Futsal, da rede de Escolas de Futsal do Sport Lisboa e Benfica ou não, durante 1 (um) ano a contar da cessação dos efeitos do presente contrato. -----
4. A não renovação do presente contrato por vontade da primeira outorgante, obriga esta a informar, por carta registada com aviso de recepção, as segunda e terceira outorgantes até 30 dias antes do final do contrato em vigor. -----



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DENÚNCIA)** -----

1. A denúncia unilateral do presente contrato em qualquer altura, sem aviso prévio e sem justa causa, faz incorrer o outorgante autor no pagamento, às restantes outorgantes, de uma indemnização no valor total de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros). -----

2. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ AINDA SER RESOLVIDO, A QUALQUER TEMPO, POR QUALQUER DAS PARTES SE A OUTRA OU OUTRAS PARTES SE CONSTITUÍREM EM FALTA E/OU EM INCUMPRIMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO SEGUINTE. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----**  
**(CESSAÇÃO DOS EFEITOS DO CONTRATO)** -----

1.O presente contrato cessa os seus efeitos: -----

a) Por acordo escrito das partes contratantes; -----

B) Por resolução de uma das partes contratantes, com justa causa, nos termos previstos no nº 2.

2. Qualquer das partes contratantes pode resolver o Contrato, havendo justa causa. Considera-se justa causa: -----

a) A declaração de insolvência ou a homologação de medida judicial de protecção de credores, de qualquer das partes contratantes, excepção feita às decorrentes directamente do estipulado no artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais; -----

b) A falta grave, culposa e reiterada, por uma das partes contratantes, a deveres e obrigações que sobre ela recaem; -----

c) A impossibilidade de cumprimento de obrigação de realização de actividade ou de praticar acto essencial aos fins do contrato, ressalvando-se sempre a possibilidade de reparação do dano causado pela parte que lhe der causa; -----

d) Qualquer outra falta de cumprimento de obrigações que incumbem a uma das partes contratantes, desde que esta, solicitada pela outra parte contratante (por escrito e com expressa manifestação da intenção de resolução do contrato) não proceda à reparação da falta dentro do prazo razoável que lhe for fixado. -----

3. Considera-se falta grave aquela que, em si mesma ou pela sua repetição, provoque prejuízos sérios e comprováveis à parte contratante que não está em falta. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-----**  
**(COMUNICAÇÕES)** -----

1. Todas as comunicações escritas dirigidas à PRIMEIRA OUTORGANTE deverão ser enviadas, por correio registado e com aviso de recepção se assim for exigido, para a seguinte morada: Av. Dos Missionários, nº. 91 – 6º Dto, 2735-137 Cacém, telf.: 219121663, fax.: 219121664, email: -----

[escolabenfcafutsal@makingsport.org](mailto:escolabenfcafutsal@makingsport.org) ou [escolafutsal@slbenfica.pt](mailto:escolafutsal@slbenfica.pt) -----

2. Todas as comunicações escritas dirigidas à SEGUNDA OUTORGANTE, deverão ser enviadas, por correio registado com aviso de recepção se assim for exigido, para a seguinte morada: Praça do Município, 3230-253 Penela, telf.: 239 560 120, fax.: 239 569 400, email: [gab.presidente@cm-penela.pt](mailto:gab.presidente@cm-penela.pt). -

3. Todas as comunicações escritas dirigidas à TERCEIRA OUTORGANTE, deverão ser enviadas, por correio registado com aviso de recepção se assim for exigido, para a seguinte morada: Rua de Coimbra, 3230-137 Penela, telf.: 917 603 565, fax.: 239 569 400, email: [jose.reis@cm-penela.pt](mailto:jose.reis@cm-penela.pt).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----**  
**(CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR)** -----

Se, por razões relacionadas com casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente greves ou disputas laborais, intempéries, incêndios ou outros, uma das partes ficar impossibilitada de cumprir as cláusulas, ou alguma delas, do presente contrato, tal incumprimento não será considerado como incumprimento contratual. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -----**  
**(CLÁUSULAS NULAS)** -----

1. Se qualquer cláusula constante do presente contrato, vier a ser, por qualquer motivo, anulada ou declarada nula ou ineficaz, as restantes não serão afectadas, a menos que uma das partes alegue e prove que as cláusulas anuladas ou declaradas nulas ou ineficazes eram essenciais para a formação da vontade de contratar. -----

2.Em qualquer dos casos, todos os contraentes se comprometem, na medida do possível, a efectuar todos os esforços com vista a acordar e implementar uma solução para mitigar ou remediar os efeitos da referida eventual anulabilidade, nulidade ou inexistência. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -----**  
**(RESOLUÇÃO JUDICIAL DE LITÍGIOS) -----**

Qualquer litígio emergente do presente contrato será dirimido pelo foro da Comarca de Penela, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

O presente contrato foi feito em triplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

Por estarem de acordo e corresponder à vontade de todos os outorgantes, vai assinado pelos mesmos. -----

**O senhor Vice-Presidente retomou os trabalhos. -----**

**10. ESTUDO DA REMODELAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO NO CONCELHO - ACORDO DE COLABORAÇÃO COM A TRANSDEV:** Com vista a redesenhar a rede de transportes colectivos no concelho, com especial ênfase na ligação ao principal núcleo urbano – Coimbra, foi pelo senhor Presidente presente uma proposta, apresentada pela Transdev – Mobilidade SA, com vista à realização do estudo da remodelação e acompanhamento da implementação da alteração do sistema de transporte público no concelho, que se prevê vir a ser participado pelo IMTT. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, participar nos termos e ao abrigo da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da lei número cento e sessenta e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela lei número cinco A/2002, o estudo no montante equivalente a vinte cinco por cento do valor do mesmo, ou seja, sete mil e quinhentos euros (acrescidos do IVA) e cinquenta por cento do valor previsto para o desenvolvimento da promoção e da imagem, ou seja, dez mil euros, (acrescidos do IVA) o estudo referido, proposto pela Transdev – Mobilidade SA, através da celebração de um acordo de colaboração. -----

**11. “PENELA NÃO PÁRA” – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A TRANSDEV:** Nos termos do protocolo celebrado com a Rodoviária da Beira Litoral (Transdev – Mobilidade SA), aprovado pelo executivo municipal em quatro de Fevereiro do corrente ano, foi pelo senhor Presidente dado conta da forma como o mesmo decorreu, durante o período da sua vigência, propondo-se algumas alterações ao texto original.-----

Face ao exposto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações apresentadas, nomeadamente o pagamento do valor diário que passará a ser de duzentos euros, acrescidos do IVA, e incluir a seguinte cláusula: “A receita obtida a bordo será distribuída do seguinte modo: a receita que exceder os dois mil euros, em cada mês de operação será repartida em partes iguais, sendo a parte do Município de Penela deduzida à factura mensal”. -----

**12. XX GRANDE PRÉMIO DE ATLETISMO DE SÃO MIGUEL – PROGRAMA:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo senhor Presidente da Câmara, através do qual foi aprovado o regulamento da XX grande Prémio de Atletismo do São Miguel, no qual foram estipulados os prémios a atribuir aos participantes, no valor total de novecentos quinze euros, quantia a transferir para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela, co-organizadora da prova.-----

**13. LOTEAMENTO DA CAMELA – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO** Foi presente um pedido de alteração ao regulamento do loteamento número dois barra dois mil e um, denominado “Loteamento da Camela”, promovido pelo Município.-----

As alterações requeridas, visam apenas a necessidade de correcção de áreas, integradas no prédio que deu origem ao loteamento e que não constavam do registo predial, nomeadamente as parcelas indicadas com as letras “A” e “B”. -----

Face ao exposto e tendo em conta a informação dos serviços, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações ao Loteamento da Camela, devendo as mesmas ser alvo de registo predial. -----

**14. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DA TAXA PARA 2009 (PRÉDIOS URBANOS):** Pelo senhor Presidente foi apresentada uma proposta de fixação da taxa para o Imposto Municipal sobre Imóveis, de acordo com o estabelecido no artigo cento e doze do Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três, de doze de Novembro, o qual aprova o novo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, com os seguintes valores: -----

- No que diz respeito à taxa do IMI prevista na alínea b) do nº1 do art. 112º do respectivo Código, que o valor seja fixado em 0,7%; -----

- No que diz respeito à taxa do IMI prevista na alínea c) do nº1 do art. 112º do respectivo Código, que o valor seja fixado em 0,4%; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, manter os valores propostos nos anos anteriores e submete-los à aprovação da Assembleia Municipal.-----

**15. EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DE ESPAÇO DE RESTAURAÇÃO” – TRABALHOS A MAIS:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a execução dos trabalhos a mais, a preços contratuais e não contratuais nos valores de oitocentos euros e vinte oito mil trezentos e dez euros, respectivamente, constantes da informação dos serviços técnicos, na empreitada de “**Remodelação do Espaço de Restauração**”, o que totaliza vinte e nove mil cento e dez euros.-----

A estes valores acresce o IVA à taxa de cinco por cento. -----

**16. “CASA DA NORA” – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE PRÉDIO:** Foi presente a informação do Gabinete de Apoio Planeamento e Projectos, que a seguir se dá por transcrita: -----

Proposta de Aquisição de Terrenos sites em Rabaçal-----

No âmbito do alargamento da Área Arqueológica da Villa Romana do Rabaçal; no âmbito da futura musealização da Casa da Nora; no âmbito da realização da obra de Conservação e Restauro do balneário romano, e, ainda, no âmbito da execução das drenagens pluviais da obra referida anteriormente, propõe-se a aquisição dos seguintes prédios rústicos, descritos abaixo, pelo valor total de 15.000,00€ (quinze mil euros):-----

Prédio Rústico:-----

Proprietário: Ilda Pires Teixeira Churro e herdeiros -----

Artigo n.º 5701, da Freguesia de Zambujal, Concelho de Condeixa-a-Nova -----

Área: 928 m2 -----

Descrição: Terreno de cultura com 9 oliveiras e duas nogueiras, da qual consta um alpendre de apoio à agricultura e um poço com engenho. -----

e -----

Prédio Rústico:-----

Proprietário: Ilda Pires Teixeira Churro e herdeiros -----

Artigo n.º 5712, da Freguesia de Zambujal, Concelho de Condeixa-a-Nova -----

Área: 4775m2 -----

Descrição: Terra de cultura com 9 oliveiras, 15 tanchas, ½ de água de poço, terreno rochoso a pastagem e vinha. -----

Face ao exposto a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adquirir os prédios rústicos identificados na informação supra, à senhora Ilda Teixeira Churro e herdeiros, pelo valor de quinze mil euros, a pagar em duas tranches. -----

**17. TURISMO DO CENTRO DE PORTUGAL – PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA NOVA ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO – TOMADA DE POSIÇÃO:** O senhor Presidente começou por dar conta da nova legislação, relativa ao novo formato das regiões de Turismo. No caso da Região de Turismo do Centro que abrangia dezoito Municípios, irá ser criada uma nova região que englobará sessenta e dois municípios, que se denominará “Turismo do Centro de Portugal” e cujos estatutos fez

presentes para discussão. Propôs a adesão do Município de Penela bem como uma moção relativamente à alteração da sua sede, que passou de Coimbra para Aveiro. -----

Posto o documento a votação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aderir ao Turismo do Centro de Portugal aprovando a moção proposta. -----

Mais deliberou, por unanimidade, submeter o assunto a aprovação da Assembleia Municipal. -

#### **18. ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR:**

**18.1 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS DIRECTOS:** Tendo em conta o despacho do senhor secretário de Estado Adjunto e da Educação, de onze de Agosto último, foi proposto à Câmara Municipal fixar os seguintes valores para auxílios económicos directos, por aluno e por ano, do seguinte modo: -----

##### **Alunos do primeiro ciclo do Ensino Básico:**

**Escalão A** - comparticipação de cinquenta e cinco euros para livros e material escolar e comparticipação de 100% no preço da refeição; -----

**Escalão B** - comparticipação de trinta e dois euros para livros e material escolar e comparticipação de 50% no preço da refeição. -----

##### **Crianças do Ensino Pré-escolar da Rede Pública:** -----

**Escalão A:** comparticipação de 100% no preço da refeição; -----

**Escalão B:** comparticipação de 50% no preço da refeição. -----

- Mais deliberou, por unanimidade, proceder à transferência do montante referente à comparticipação de livros e material escolar para o Agrupamento de Escolas. -----

**18.2 - REFEIÇÕES ESCOLARES 2008/2009:** Tendo em conta o despacho do senhor secretário de Estado Adjunto e da Educação, de onze de Agosto último, que fixou o valor da refeição escolar a pagar pelo aluno em um euro e quarenta e seis cêntimos, a praticar no segundo e terceiro ciclos do Ensino Básico, foi proposto à Câmara Municipal fixar os seguintes valores, para o ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove:-----

- Professores, Educadores e pessoal não docente que apoiem e acompanhem os alunos durante a refeição – um euro e sessenta e oito cêntimos.-----

- Alunos do primeiro CEB – um euro e quarenta e seis cêntimos (artigo quatro, número três do referido despacho); -----

- Alunos do pré-escolar – um euro e cinco cêntimos.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os valores propostos para o ano lectivo 2007/2008. -----

**19. PROGRAMA “PENELAJOVEM”** :Nos termos da entrada em vigor do Programa de Apoio à fixação de Jovens famílias no concelho, foram presentes diversas candidaturas que mereceram as deliberações adiante mencionadas. -----

**19.1- ATRIBUIÇÃO DE APOIO À 1ª. INFÂNCIA:** De **Maria de Lurdes Assunção Alves**, residente em Fetais Fundeiros, solicitando apoio à primeira infância. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um apoio financeiro mensal, no valor de vinte e cinco euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

- De **Anabela de Jesus Machado**, residente em Casal da Azenha, solicitando apoio à primeira infância. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um apoio financeiro mensal, no valor de trinta euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

**19.2 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À HABITAÇÃO:** De **Bruno Alexandre Simões Mateus**, residente na Rua Dona Elsa Sotto Mayor, em Condeixa-a-Nova, solicitando apoio à Habitação.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro, no valor de dois mil e quinhentos euros, a pagar por duas vezes, de acordo com a informação dos Serviços. -----

## 20. APOIOS MUNICIPAIS:

**20.1 – ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE PENELA – MARATONA BTT – II ROTA DAS NOZES 2008:** Tendo em conta o pedido de apoio para a realização do evento “II Rota das Nozes”, apresentado pela Associação de Jovens de Penela a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um apoio financeiro no valor de seiscentos euros. -----

**20.2 – SUBSÍDIO ANUAL (2008) ÀS ASSOCIAÇÕES:** O senhor Presidente deu conta da informação prestada pelo Técnico Superior de Cultura e Património, relativa ao apoio anual a conceder às Associações concelhias, que a seguir se dá por transcrita: -----

“Informação-----

Considerando que as associações culturais e recreativas são pólos de desenvolvimento das comunidades e simultaneamente estruturas de desenvolvimento cívico, social e pessoal; considerando que o Movimento Associativo constitui um espaço fulcral no acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de acção cultural; considerando que a vida associativa é uma peça fundamental no plano de intervenção da Autarquia na área do desenvolvimento cultural e recreativo, reiterando o princípio fundamental de que o acesso à cultural é um direito de todos os munícipes.-----

Propõe-se o apoio da Autarquia às seguintes associações concelhias com valências no campo da Música, do Teatro e do Folclore, como incentivo ao trabalho realizado em anos anteriores e como apoio à sua actividade regular, consubstanciado na atribuição de um subsídio anual, a saber: -----

**Sociedade Filarmónica Penelense** (Ensino e promoção da música, Filarmónica e Orquestra) - €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) -----

**Sociedade Filarmónica do Espinhal** (Ensino e promoção da música e Filarmónica) - €7.500,00 (sete mil quinhentos euros) -----

**Centro Social Polivalente do Rabaçal** (Rancho Folclórico) - €1.000,00 (mil euros) -----

**Kumytuna – Associação Cultural** (Música Popular) - €1.000,00 (mil euros) -----

**Associação Cultural Recreativa das Grocinas** (Grupo “Ou vai ou Racha” - Música Popular) - €1.000,00 (mil euros) -----

**Centro Cultura e Recreio Casais de Santo Amaro** (Grupo de Teatro) - €1.000,00 (mil euros) --

**Centro Cultural de Viavai** (Grupo “Terra Firme” - Música Popular) - €1.000,00 (mil euros) -----

**ARCADAP, Ateneu para Recreio, Cultura, Arte, Desporto e Ajuda ao Próximo da Cumieira** (Grupo de Teatro da Cumieira) ~ €1.000,00 (mil euros)-----

**Centro Cultural Monte de Vez** (Grupo de Teatro Amador) – €1.000,00 (mil euros) -----

**e.espinhal.ass** (Grupo Amador de Teatro do Espinhal) – €1.000,00 (mil euros) -----

**Valor total** das subvenções a atribuir às associações culturais concelhias: **€ 23.000,00** (vinte e três mil euros)-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o teor da informação dos serviços, atribuindo às Associações concelhias, a compensação monetária mencionada no valor total de vinte e três mil euros. -----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, sendo dezassete horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 92º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro. - -----

A Câmara Municipal,

\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge Simões Júlio)

(José Carlos Fernandes dos Reis)

(João Rui Faustino Horta)

\_\_\_\_\_  
(António José Santos Antunes Alves)

\_\_\_\_\_  
(Sílvio Lourenço de Carvalho)

A Técnica Superior,

\_\_\_\_\_  
(Maria Leonor dos Santos Carnoto)